



Mensagem nº. 05.04.001. /2024 – GAB Barbalha/CE, 05 de abril de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Odair José de Matos
Vereador
Presidente da Câmara Municipal de Barbalha/CE
Nesta

Ref. Mensagem Projeto de Lei.

SENHOR PRESIDENTE,
DEMAIS PARES,

Ao prazer de cumprimentar Vossa Excelência, utilizamo-nos da presente para encaminhar-lhe, e aos demais *Edis*, o Projeto de Lei, ora apenso, para apreciação desta Augusta Casa.

Considerando que as contratações temporárias no âmbito do Município de Barbalha são disciplinadas pela Lei Municipal nº 2.100/2013;

Considerando que já tem entendido os Tribunais Pátrios que por respeito aos princípios da moralidade, impessoalidade e eficiência as contratações de servidores públicos, ainda que em caráter temporário, devem ser precedidas de seleção;

Encaminhamos o presente Projeto de Lei à Câmara Municipal, o qual trata de positivar em nossa legislação tal entendimento.

Destarte, contamos com o irrestrito apoio de Vossas Excelências na apreciação e pronta aprovação do pleito.

Respeitosamente,

Local e data, supra.

Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

PROJETO DE LEI Nº _____/2024, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº
2.100/2013 DA FORMA QUE INDICA,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município de Barbalha, encaminha o presente Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal e posterior sanção:

Art. 1º. Fica o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.100, de 09 de dezembro de 2013 acrescido do §3º e suas alíneas, com a seguinte redação:

“§3º. A contratação de que trata o caput deste artigo deverá ser precedida de Processo Seletivo Simplificado.

- a) O Processo Seletivo Simplificado no âmbito do Município de Barbalha/CE poderá ser organizado e realizado por meio Comissão Técnica a ser nomeada por portaria;
- b) A Comissão Técnica de Organização e Realização de Processo Seletivo Simplificado, devidamente nomeada por meio de Portaria, quando da publicação do resultado final homologatório do PSS fará jus a indenização pelo relevante serviço prestado a ser disciplinada por meio de Decreto;
- c) Adequam-se as previsões deste parágrafo Certames, o Processo Seletivo do Bolsa Jovem Barbalha e demais Processos Seletivos que envolvam entidades e transferência de recursos;
- d) Os efeitos deste parágrafo devem retroagir a 1º de janeiro de 2024, convalidando os atos já praticados pelas Comissões em comento.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 05 de abril de 2024.

Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha/CE